Artigo 6.º

Apreciação dos pedidos de apoio

1 — Os pedidos de apoio apresentados que reúnam as condições gerais de acesso, que se enquadrem no âmbito de aplicação e respeitem todas as demais condições exigidas no presente Regulamento, serão apreciados de acordo com os seguintes critérios:

a) Localização da sede social no Concelho de Mondim de Basto;
b) Instalação de iniciativas empresariais em Zonas de Acolhimento Empresarial;
c) Valorização da estrutura económica e empresarial do Concelho:

i) Volume de investimento;
ii) Relação entre a área de terreno solicitada e o volume de investimento;
iii) Relação entre a área de terreno solicitada e o número de postos de trabalho;
iv) Sinergias e relações económicas com o tecido empresarial instalado no Concelho;
v) Introdução de novas tecnologias e modelos de produção;
vi) Internacionalização das empresas;

d) Valorização dos recursos humanos:

i) Número de postos de trabalho a criar;
ii) Número de postos de trabalho qualificados a criar;
iii) Relação entre o número de licenciados e os postos de trabalho;
iv) Formação profissional e qualificação contínua;

e) Ambiente e condições de trabalho:

i) Impacte ambiental;
ii) Higiene e segurança no trabalho;

f) Competitividade da iniciativa empresarial:

i) Inovação nos produtos e/ou serviços a prestar;
ii) Investigação e desenvolvimento;
iii) Qualidade da gestão;
iv) Estrutura económica do projeto.

2 — Para efeitos da alínea *b*) do número anterior, serão valorizadas as iniciativas empresariais existentes no Concelho que se pretendam relocalizar em Zonas de Acolhimento Empresarial.

Artigo 7.º

Informações complementares

A Câmara Municipal de Mondim de Basto poderá solicitar os elementos complementares que considere necessários para efeitos de admissão e de apreciação dos pedidos de apoio, os quais deverão ser fornecidos pelo candidato no prazo máximo de 10 dias.

Artigo 8.º

Decisão

1 — Instruído o processo, sem prejuízo das competências da Assembleia Municipal, compete à Câmara Municipal a deliberação final.
2 — Nas situações previstas nos números anteriores, a deliberação, devidamente fundamentada, deverá concretizar a forma, as modalidades e o valor dos apoios a conceder devidamente quantificados, bem como definir todas as condicionantes, designadamente os prazos máximos de concretização dos respetivos investimentos e ainda as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento.

Artigo 9.º

Contrato

O apoio a conceder será formalizado por um contrato de concessão de apoios ao investimento, a celebrar entre o Município de Mondim de Basto e o candidato, no qual se consignarão os direitos e deveres das partes, os prazos de execução, as cláusulas penais e se quantificará o valor dos apoios concedidos.

CAPÍTULO III

Obrigações dos beneficiários dos apoios e penalidades

Artigo 10.º

Obrigações dos beneficiários dos apoios

1 — Os beneficiários dos apoios comprometem-se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa no Concelho de Mondim de Basto por um prazo não inferior a 5 anos;
b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens cedidos pelo Município de Mondim de Basto, salvo o disposto em contrário no contrato de concessão de apoios, ou por solicitação fundamentada e consequente da Câmara Municipal de Mondim de Basto;
c) Cumprir com todas as disposições legais aplicáveis e com os requisitos termos das licenças concedidas;
d) Fornecer ao Município de Mondim de Basto, anualmente:

i) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações fiscais;
ii) Documentos comprovativos do cumprimento das obrigações para com segurança social;
iii) Mapas de pessoal;
iv) Balanços e demonstrações de resultados.

2 — Os prazos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 deste artigo, contam-se a partir da data da celebração do contrato de concessão de apoios.
3 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do número anterior, os beneficiários dos apoios comprometem-se a fornecer ao Município de Mondim de Basto, sempre que solicitado e no prazo de 10 dias a contar da receção do pedido, os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do contrato de concessão de apoios.

Artigo 11.º

Penalidades

1 — O incumprimento dos prazos de realização da iniciativa empresarial, bem como da concretização do respetivo objeto, implicará a resolução do contrato e a aplicação das penalidades aí previstas.
2 — As penalidades deverão ser proporcionais e no mínimo iguais ao apoio concedido pelo Município e quantificado no contrato, implicando a sua devolução, acrescida de juros à taxa legal, contados a partir da celebração do respetivo contrato.
3 — Quando o apoio envolver a cedência de terrenos, edifícios e equipamentos, a penalidade pelo incumprimento implicará a reversão à titularidade do município, bem como todas as benfeitorias aí realizadas.
4 — A resolução do contrato deverá ser sempre previamente notificada à parte interessada.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal de Mondim de Basto, com observância da legislação em vigor.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

209161079

MUNICÍPIO DA MURTOSA

Aviso n.º 14670/2015

Joaquim Manuel dos Santos Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo que a Assembleia Municipal da Murtosa, em sua sessão ordinária de 27 de novembro de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária de 21 de outubro, após submissão para apreciação pública nos termos legais, aprovou o Regulamento do Porto de Abrigo da Torreira.

O presente Regulamento encontra-se também disponível no site da Câmara Municipal em www.cm-murtosa.pt.

Para constar e produzir os devidos efeitos se publica o presente Regulamento.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Murtosa, *Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

Regulamento do Porto de Abrigo da Torreira

Preâmbulo

A Câmara Municipal da Murtosa, com o intuito de criar melhores condições de trabalho para os profissionais da pesca artesanal na Ria de Aveiro e, ao mesmo tempo, contribuir para o ordenamento do território lagunar, assumiu promover a construção do Porto de Abrigo, para pescadores, na Torreira, obra que foi executada no âmbito do programa Polis Litoral — Ria de Aveiro.

Estas intervenções não tiveram por base a geração de lucro, mas o benefício de uma atividade que é importante para a economia local.

Na verdade, não tendo sido possível que a própria comunidade piscatória se organizasse para assegurar, ela própria, a gestão das infraestruturas, constituindo-se em "condomínio" ou associação, a Câmara Municipal assume esse papel.

A Câmara Municipal gerirá excecionalmente esta infraestrutura, até que alguma associação representativa do setor revele disponibilidade para a gerir, pois a mesma apenas interessa aos seus associados.

Com o objetivo de obter condições que permitam a autossustentação da exploração e manutenção dos equipamentos de apoio à pesca artesanal, o Município da Murtosa é forçado a cobrar aos utilizadores as verbas necessárias para fazer face às despesas de manutenção expectáveis.

A fixação das taxas em €2,79 (dois euros e setenta e nove cêntimos) por mês, para os lugares de amarração, mais abaixo que o custo de exploração e manutenção dos equipamentos, justifica-se como medida de apoio à arte da pesca artesanal e incentivo para que os pescadores utilizem as novas infraestruturas, o que contribui para o ordenamento do território, nesta área da laguna.

O Presente Regulamento foi elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e das competências previstas no artigo 33.º n.º 1, alínea *k*) conjugada com o artigo 53.º, n.º 2 alínea *a*) e com o artigo 25.º, n.º 1, alínea *b*), todos do anexo à Lei 75/2013, de 12 de setembro na atual redação, do artigo 20.º e 21.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação e ainda, de acordo com a Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 117/2009, de 29/12, "Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais".

Artigo 1.º

1 — O presente Regulamento externo visa definir as normas de funcionamento do Porto de Abrigo, para pescadores, sito na Freguesia da Torreira, (adiante designado abreviadamente apenas por Porto de Abrigo), devendo ser cumprido por todos os seus utilizadores.

2 — Todas as instalações, equipamentos e meios que constituem o Porto de Abrigo são propriedade da Câmara Municipal da Murtosa (adiante também designada abreviadamente apenas por Câmara)

Artigo 2.º

1 — Os lugares de amarração do Porto de Abrigo, serão atribuídos, pela Câmara, aos proprietários das embarcações com matrícula A-L (pesca local) ou A-AL (auxiliar local) que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Sejam titulares de licença de pesca válida ou desempenhem outros tipos de atividades licenciadas pela entidade competente;
b) Sejam titulares dos documentos de registo da embarcação;
c) Residam ou operem habitualmente no Concelho da Murtosa, preferencialmente na Freguesia da Torreira.

2 — A Câmara, a título excecional, poderá atribuir lugares de amarração a entidades que não cumpram o previsto no n.º 1, desde que:

a) Fundamente o interesse público na tomada dessa decisão;
b) Exista disponibilidade de espaço, depois de satisfeitas as necessidades dos concorrentes que cumpram os requisitos previstos no n.º 1 do presente artigo;
c) Neste caso, a atribuição de lugares de amarração deve ser concedida, temporariamente, a título precário.

Artigo 3.º

Os lugares de amarração são distribuídos entre os vários candidatos da seguinte forma:

a) Após período prévio de inscrição de todos os interessados, será feito um sorteio para a atribuição dos lugares;
b) Se um candidato tiver requerido lugares para mais do que uma embarcação, é-lhe dada a permissão desses lugares serem sequenciais e contíguos ao correspondente à primeira extração;
c) A cada utilizador é atribuído um cartão de onde constará o seu nome, o número da embarcação e o número do lugar que foi atribuído no Porto de Abrigo;
d) É permitido ao titular de um lugar de amarração permutar esse lugar com outro titular, desde que ambos estejam interessados e a Câmara dê a sua concordância à referida permuta;

Artigo 4.º

1 — A atribuição de lugar é concedida ao titular da embarcação, sendo o direito de ocupação daquele lugar, pessoal e intransmissível.

2 — A autorização de uso concedida pela Câmara é ilimitada (com a exceção do previsto no n.º 2, do artigo 2.º), salvo se ocorrer, depois da atribuição do lugar, algumas das situações previstas no número seguinte.

3 — O direito de ocupação de um lugar caduca, nomeadamente, nos seguintes casos:

3.1 — Se se verificar que o titular da autorização não reunia ou deixou de reunir as condições de atribuição do lugar de amarração, nomeadamente por ter deixado caducar a respetiva licença de pesca.

3.2 — Quando a embarcação deixar de ocupar o respetivo lugar de amarração, por um período superior a 30 dias, ficando o respetivo proprietário, neste caso, obrigado a dar conhecimento do facto à Câmara, (salvo no caso de justificação aceite pela Câmara, nomeadamente trabalhos de reparação na embarcação).

3.3 — Quando o respetivo titular desrespeitar as obrigações a que está vinculado pelo presente Regulamento.

4 — A caducidade opera por mera comunicação escrita dirigida pelos serviços da Câmara ao titular do direito de amarração, que disporá de um prazo de 10 dias úteis para apresentar a respetiva defesa, dirigida ao presidente da Câmara.

5 — Apreciada a defesa, ou na falta da respetiva apresentação, a Câmara, decidirá pela reversão do lugar de amarração a favor do Município, por simples despacho do presidente ou vereador com competências delegadas.

6 — Decidindo a Câmara pela reversão do lugar, o respetivo titular deve libertá-lo, no prazo que lhe vier a ser fixado, sem direito a qualquer indemnização.

7 — Caso o titular do direito não liberte o lugar no prazo que lhe for fixado, constitui-se na obrigação de pagar à Câmara uma multa de €25,00 (vinte e cinco euros) por cada dia que passar, até que se verifique a efetiva desocupação do lugar.

Artigo 5.º

1 — A amarração da embarcação deverá respeitar as normas fixadas para esse efeito e nunca poderá ser feita às estacas ou a qualquer outro elemento físico, que não se destine a esse fim;

2 — Os utilizadores não poderão, em circunstância alguma, colocar ou abandonar redes e aprestos de pesca em cima dos equipamentos flutuantes ou de outras obras portuárias não destinadas para o efeito;

3 — É expressamente proibido em toda a área do Porto de Abrigo:

a) A armazenagem e acomodação de isco;
b) Proceder à seleção e recolha de bivalves;
c) Efetuar qualquer tipo de despejo de águas residuais;
d) Efetuar a deposição de resíduos sólidos fora dos locais específicos para esse efeito;
e) Estacionar, amarrar e fundear embarcações fora dos locais que lhe estão especialmente destinados;
f) A paragem ou estacionamento de viaturas, motociclos, bicicletas e atrelados de qualquer tipo, em locais não destinados para o efeito, ou que prejudiquem o normal funcionamento do Porto de Abrigo.

4 — A rampa de varadouro existente no Porto de Abrigo terá que permanecer desimpedida, sendo expressamente proibido deixar sobre o seu pavimento qualquer tipo de material ou embarcação.

5 — Os utilizadores são responsáveis por quaisquer prejuízos causados, por si ou pela sua embarcação a terceiros, ou às instalações, equipamentos e meios disponibilizados pela Câmara.

6 — Não são permitidas pinturas ou qualquer alteração nos lugares de atracação, sob pena de o infrator ser responsabilizado civil e criminalmente, se for o caso.

7 — É proibido atracar outras embarcações diferentes daquelas às quais foram atribuídas lugares no Porto de Abrigo.

8 — A Câmara não se responsabiliza por furto ou dano causado nas embarcações ou nos seus equipamentos, quando estas se encontram na área do Porto de Abrigo.

Artigo 6.º

1 — Por cada lugar de amarração que vier a ser atribuído será paga a importância mensal de €2,79 (dois euros e setenta e nove cêntimos).

2 — O pagamento referente à utilização dos lugares de atracação será realizado anualmente, com referência ao ano em curso, e durante o respetivo mês de janeiro.

3 — O pagamento deverá ser feito, de uma só vez, na tesouraria da Câmara.

4 — No ato de pagamento da importância devida, o titular do direito de ocupação fará prova da titularidade e validade da licença de pesca.

5 — O não pagamento dentro do prazo, referido no n.º 2, deste artigo, fará caducar automaticamente o direito ao lugar cativo do seu titular, conforme previsto no ponto 3.3 do artigo 4.º, deste regulamento.

§ — Sempre que o direito de ocupação tiver início no decurso do ano, o seu titular pagará o número de meses que usufruir nesse ano. Excecionalmente, e caso a caso, devidamente fundamentado, nomeadamente por razões de ordem social, a Câmara poderá permitir o pagamento faseado do valor devido pela ocupação.

Artigo 7.º

O valor referido no n.º 1 do artigo 6.º, será atualizado anualmente, de forma automática, de acordo com o índice de inflação publicado pelo INE.

Artigo 8.º

As dúvidas e omissões resultantes do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal da Murtosa.

Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicitação.

209166725

Aviso n.º 14671/2015

Mobilidade interna

Torna-se público que, nos termos do previsto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 94.º, da Lei Geral do Trabalho, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, se operou mobilidade interna na categoria, com efeitos a 01 de dezembro de 2015, de Solange Grave Dias da Silva Gomes Pereira, técnica superior do Mapa de Pessoal da Direção Regional de Cultura do Centro, para o desempenho de funções na mesma carreira/categoria na Câmara Municipal da Murtosa.

2 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Joaquim Manuel dos Santos Baptista*.

309172581

MUNICÍPIO DE OVAR

Aviso n.º 14672/2015

Em cumprimento do disposto no artigo 46.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do n.º 4 do mesmo artigo, foi determinado, por meu despacho de 17 de novembro de 2015, a conclusão com sucesso do período experimental referente ao contrato de trabalho por tempo indeterminado celebrado com a trabalhadora abaixo indicada, com efeitos à data do termo do respetivo período experimental, para a categoria de técnico superior, área de recursos humanos, carreira de técnico superior.

Adriana Rodrigues Marques Martins — 18,00 valores

19 de novembro de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Marques da Silva*.

309164473

MUNICÍPIO DE POMBAL

Aviso n.º 14673/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum aberto para ocupação de 1 posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Eletromecânica — Referência B, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal deste Município, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no aviso n.º 3064/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 57, de 23 de março de 2015 e após negociação do posicionamento remuneratório nos termos da previsto na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 38.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente à remuneração de 1.201,48€), foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com António Manuel Amaro Sousa Erse Marques, com início a 1 de dezembro de 2015, iniciando-se também nesta data o respetivo período experimental de 240 dias.

Para efeitos do estipulado no artigo 46.º conjugado com os n.os 3 e 4 do artigo 45.º, ambos do anexo à Lei n.º 35/2014, o júri do período experimental será o mesmo do procedimento concursal.

1 de dezembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Diogo Mateus,* Dr.

309183792

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Edital n.º 1136/2015

Afetação ao domínio público do Município — Canada do Carrapicho, Freguesia de São Pedro

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2015, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 11 de novembro de 2015, aprovou a afetação ao domínio público Municipal da parcela de terreno com a área de 1.843,33 m^2, sita na Canada do Carrapicho (S. Gonçalo), freguesia de São Pedro, a desanexar do prédio descrito sob o n.º 2271/São Pedro.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município em www.cm-pontadelgada.pt e na 2.ª série do *Diário da República.*

27 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

209164043

Edital n.º 1137/2015

Afetação ao domínio público do município — Rua do Maranhão, freguesia de Capelas

José Manuel Cabral Dias Bolieiro, Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2015, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 11 de novembro de 2015, aprovou a afetação ao domínio público Municipal da parcela de terreno com a área de 128,00 m^2, sita na Rua Do Maranhão, freguesia de Capelas, sendo que 60,00 m^2 são a desanexar do prédio descrito sob o n.º 1688/Capelas, e 68,00 m^2 são a desanexar do prédio descrito sob o n.º 1386/Capelas.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município em www.cm-pontadelgada.pt e na 2.ª série do *Diário da República.*

27 de novembro de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Bolieiro*.

209164002

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 14674/2015

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira:

Torna público, para efeitos do disposto no artigo 139.º do Código de Procedimento Administrativo, que após ter sido submetido a consulta pública através do aviso n.º 384/2015, de 5 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 86, de 5 de maio de 2015 e não tendo sido registada qualquer sugestão ou reclamação, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no uso da competência referida na alínea *g*), n.º 1 do artigo 25.ºconjugado com a alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 10 de setembro, aprovou o Regulamento do Programa de Apoio ao Desporto, em sessão ordinária realizada em 26 de setembro de 2015, o qual entrará em vigor 10 dias